



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 096/2022**

**ESTABELECE A RESERVA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS PARA MULHERES, NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM OU RENOVAREM SEUS CONTRATOS COM O EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º.** Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas há mulheres, junto com o Executivo Municipal para a realização de obras públicas

**Parágrafo único.** As vagas referidas no *caput* deste artigo não estão relacionadas a serviços administrativos, de limpeza e de manutenção ou a serviços gerais e áreas afins.

**Artigo 2º.** O Executivo Municipal fará constar nos editais de licitação para a realização de obras públicas cláusula que determine o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

**Artigo 3º.** É de responsabilidade do Poder Executivo, desenvolver cursos profissionalizantes para capacitação de pessoas interessadas na área da construção civil.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões  
Em, 14 de junho de 2022.**

**KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO  
Vereadora – Autora**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.  
Tel/Fax: (27) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente a mulher brasileira ocupa grande parcela do mercado de trabalho, sendo, muitas vezes, a provedora da família. Por conta disso, é necessário que se aumentem as possibilidades de empregos para pessoas do sexo feminino, principalmente em áreas onde o emprego feminino é meramente residual.

Poucas são as mulheres empregadas em áreas que não sejam administrativas ou relacionadas a limpeza. Nesse sentido a construção civil ainda se configura como tabu. Portanto, faz-se necessária a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de empregos na área da construção civil para mulheres, no que tange às obras públicas, com a ressalva, que propomos neste Projeto, de que não sejam consideradas as vagas em empregos periféricos.

Diante desses fatos, cabe a nós, agentes públicos, buscarmos mecanismos de ampliação dos espaços para a mulher. No caso da presente Proposição, garantiremos o espaço da mulher no mundo do trabalho da construção civil nas obras públicas, rompendo com o preconceito e a visão de que é o sexo frágil, reservando, para a mulher, um percentual de vagas de emprego da construção civil nas obras públicas, área próspera e de grande empregabilidade. Garante, também, que elas recebam a mesma remuneração dos homens, o que nem sempre é garantido atualmente.

Cabe ressaltar que diversos projetos têm empreendido cursos profissionalizantes que preparam as mulheres para atuar no setor da construção civil. E, nesse sentido, é preciso dizer que a demonstração de competência, de comprometimento e de cuidados e a dedicação das mulheres têm surpreendido os empregadores que antes as consideravam inaptas para o ramo da construção civil.

**Sala das Sessões**  
**Em, 14 de junho de 2022.**

-----  
**KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO**  
**Vereadora – Autora**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.  
Tel/Fax: (27) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)

